



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 20 de Abril de 2018 • Ano • Nº 644

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei nº 846/2018-** Dispõe sobre a utilização de bem imóvel municipal e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZFH5TPVUXK17L8R1NZXTA

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 846/2018

“Dispõe sobre a utilização de bem imóvel municipal e dá outras providências.”

Conversão da Medida Provisória nº 001, de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Da área de 21.076,70m² (vinte e um mil e setenta e seis metros e setenta decímetros quadrados) situada na sede do Município de Castro Alves, mais precisamente na entrada da cidade, confrontada pelo lado direito, esquerdo e fundo, com a propriedade de Manoel dos Anjos Cunha, frente com o asfalto da BA 242, sentido Castro Alves-Sapeaçú, bem como da Indústria de Calçados, adquirida pelo Município de Castro Alves, nos termos da Lei Municipal nº 538/2005, 8.000m² (oito mil metros quadrados) serão destinados à construção e instalação de uma escola pública, conforme planta baixa anexa, e o remanescente terá sua destinação estipulada via decreto do Poder Executivo Municipal, atendida a finalidade pública.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 644/2010, 674/2011, e o art. 3º da Lei Municipal nº 538/2005 e todas as disposições em contrário.

Castro Alves - BA, 20 de abril de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal







